DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE BOCAINA

Conforme Lei Municipal nº 2.774, de 08 de março de 2018

www.bocaina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 17

Poder Legislativo 20
Atos Oficiais 20
Resoluções 20
Atos de Pessoal 24
Portarias 24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Bocaina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Bocaina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.bocaina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Bocaina
CNPJ 44.498.988/0001-36
Rua 7 de Setembro, 177
Telefone: (14) 3666-8000
Site: www.bocaina.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Câmara Municipal de Bocaina
CNPJ 49.895.410/0001-37
Rua Floriano Peixoto, 498
Telefone: (14) 3666-1555
Site: www.camarabocaina.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Bocaina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.bocaina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/bocaina

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.098
de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaina e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º – Fica criado, o Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaina – CMDE, de caráter consultivo e deliberativo em relação a política municipal de desenvolvimento econômico, vinculado à Diretoria de Desenvolvimento Econômico.

Artigo 2º – Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaina:

I – participar da elaboração e execução do Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Social de Bocaina;

II – examinar, emitir pareceres e deliberar sobre políticas públicas, programas e projetos no âmbito do município de Bocaina visando a promoção de investimentos e geração de emprego e renda;

III – elaborar seu Regimento Interno;

IV – buscar o intercâmbio permanente com órgãos municipais, estaduais e federais, organismos internacionais, instituições financeiras e universidades visando a execução da política municipal de desenvolvimento;

V – instituir, quando necessário, câmaras técnicas e grupos temáticos para a realização de estudos, pareceres e análises de matérias específicas, objetivando subsidiar suas decisões;

VI – acompanhar projetos de incubadoras de empresas desenvolvidas pelo poder público em parceria com outras entidades pertinentes;

VII – realizar encontros, fóruns e seminários visando a discussão de temas de apresentação de propostas para o desenvolvimento econômico sustentável do Município;

VIII – propor metas e ações de desenvolvimento com base nos indicadores econômicos e de infraestrutura, sociais, ambientais e de desigualdade local, sugerindo iniciativas que mobilizem conjuntamente Poder Público e sociedade civil;

Parágrafo único – As decisões e deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaina serão tomadas pela maioria absoluta de seus membros.

Artigo 3º – O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Bocaina – CMDE será composto da seguinte forma:

I – Diretor de Desenvolvimento Econômico;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

II – membro da sociedade civil;

III – um representante indicado pela Federação das Indústrias do Estado de São Paulo (FIESP) / Centro das Indústrias do Estado de São Paulo (CIESP);

IV – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA;

V – um representante indicado pelas entidades patronais representativas do comércio;

VI – um representante indicado Sindicado dos Coureiros de Bocaina – SINDACOUROS;

VII – um representante indicado por entidade representativa dos engenheiros e arquitetos;

VIII – um representante indicado por entidades representativas dos contabilistas;

IX – um representante indicado pelo Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Bocaina.

X – um representante indicado pelo Conselho Municipal de Turismo – COMTUR;

XI – um representante indicado pelas entidades representativas do agronegócio;

XII – um representante indicado pela Fatec de Jahu;

XIII – um representante das entidades de formação de qualificação e requalificação de mão de obra, SENAI, SENAC, SENAR, SESI;

XIV – um representante indicado pelo SEBRAE-SP

§ 1º – Os conselheiros indicados serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por Decreto específico, para um mandato de 3 (três) anos, sendo permitida a recondução ao cargo por igual período.

§ 2º – Cada conselheiro terá um suplente indicado pela entidade a qual representa e que tomará posse na primeira sessão que participar, sendo o titular substituído por seu suplente na sua falta, ausência ou impedimentos.

§ 3º – Não poderá o conselheiro ser presidente de partido político, candidatos cargos eletivos, bem como Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores do município.

§ 4º – O Conselho será presidido pelo titular da Diretoria de Desenvolvimento Econômico, os demais membros da diretoria serão eleitos internamente.

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

§ 5º – O Mandato dos conselheiros do CMDE será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

§ 6º – Para a efetiva atuação do Conselho cabe ao Poder Executivo Municipal prover todas as condições de materiais, humanas e financeiras necessárias à implantação e funcionamento regular do mesmo.

§ 7º – No exercício da função de conselheiro, em seus deslocamentos a serviço do CMDE, fará jus ao ressarcimento das despesas efetivadas com transporte, alimentação, estadias e outras despesas decorrentes, devendo delas prestar conta conforme procedimento ordinário do Poder Executivo Municipal.

Artigo 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.099
de 05 de setembro de 2023

"Dispõe sobre a aprovação do Plano de Municipal de Saneamento Básico Específicos dos serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário."

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Plano Municipal de Saneamento Básico específicos dos serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário do Município de Bocaina, nos termos constantes no Artigo 19, § 4º da Lei Federal nº 11.445/2007.

Artigo 2º - O Plano Municipal de Saneamento Básico específicos dos serviços de Abastecimento de Água Potável e Esgotamento Sanitário de que trata esta Lei será operacionalizado pela SABESP em parceria com o Município e tem como objetivo garantir a universalização do atendimento da população com água potável e com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2.023, bem como a prestação de serviços de qualidade à população.

Artigo 3º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 4º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.100
de 05 de setembro de 2023

Autoriza o Poder Executivo a conceder apoio financeiro a entidades privadas com fins lucrativos que atuam no setor cultural, por meio de subvenção econômica, oriundos dos repasses de que trata a Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder apoio financeiro a entidades a entidades privadas com fins lucrativos que atuam no setor cultural, por meio de subvenção econômica, oriundos dos repasses de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, para garantir ações emergenciais direcionadas ao setor cultural.

Parágrafo único. A seleção das entidades que serão beneficiadas com o apoio financeiro de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas na forma estabelecida na Lei Complementar Federal nº 195/2022; Decretos Federais nºs 11.525/2023 e 11.453/2023; e demais atos normativos emanados dos órgãos federais.

Art. 2º - Para atender a despesa de que trata *caput* do artigo 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial , observada a seguinte classificação:

- Órgão: 02
- Unidade: 06
- Subunidade: 03
- Função: 13
- Subfunção: 392
- Programa: 0011
- Ação: 1028
- Fonte: 5 – Transferências e Convênios Federais - Vinculados
- Natureza da Despesa: 3.3.60 – Transferências a Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 3º - O recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º desta Lei será proveniente do repasse de que trata a Lei Complementar Federal nº 195, de 8 de julho de 2022, Lei Paulo Gustavo, nos termos do inciso II, do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.101
de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 126.953,59 (Cento e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

	02.06.03 – Cultura			
	3.3.60.45.00	13.392.0011.1028	Subvenção Econômica	
			Vínculo 05.100.165	9.000,00
	3.3.90.39.00	13.392.0011.1028	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.100.165	15.374,08
	3.3.90.48.00	13.392.0011.1028	Outr Auxílios Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.100.165	65.978,79
	3.3.60.45.00	13.392.0011.1028	Subvenção Econômica	
			Vínculo 05.100.166	10.000,00
	3.3.90.48.00	13.392.0011.1028	Outr Auxílios Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.100.166	26.600,72
			Subtotal	**126.953,59**
			Total	**126.953,59**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.102
de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado, por interesse público, a destinação do imóvel descritos no inciso I, deste artigo, que passará a integrar a categoria dos bens dominiais:

IMÓVEL:- Imóvel urbano de formato irregular localizado na cidade de Bocaina, comarca Jaú, com área superficial de 37.538,01 metros quadrados cuja descrição se inicia no vértice **A** de coordenada **Este (X) 755.783,31** m e **Norte (Y) 7.550.980,48** m, localizado junto ao remanescente da Fazenda Santa Mabile Gleba 2B e a lateral da Estrada Municipal Joaquim Marques – BOC 070, Lei 1921, conforme assinalado em planta anexa como segue confrontando com esta estrada do vértice **A** segue até o vértice **12**, de coordenada U T M E= 755.883,79 m e N= 7.550.850,11 m, altitude 569,836 metros, junto a divisa com o lote 09 do Jardim Santana, matricula 14.825, de propriedade de Congregação Cristã do Brasil; no azimute de 142°22'39", na extensão de 164,60 m; do vértice **12** segue até o vértice **13**, de coordenada U T M E= 755.586,03 m e N= 7.550.791,48 m, com altitude 579,300 metros, no azimute de 258°51'37", na extensão de 303,48 m; confrontando com o Congregação Crista do Brasil, com o lote 10 matricula 18.143, de propriedade de Lilian Aparecida Batista Gentil e Denizauro Ferreira Barbosa com a lateral da rua Guilherme Piotto ; junto a divisa com o remanescente da Fazenda Santa Mabile Gleba 2B , segue confrontando com esta do vértice **13** segue até o vértice **B**, de coordenada U T M E= 755.542,69 m e N= 7.550.782,55 m, no azimute de 258°51'37", na extensão de 44,20 m; do vértice **B** segue até o vértice **C**, de coordenada U T M E= 755.525,82 m e N= 7.550.867,73 m, no azimute de 348°47'51", na extensão de 86,83 m; e finalmente do vértice **C** segue até o vértice **A**, (início da descrição), no azimute de **66°21'08"**, na extensão de **281,09** m, fechando assim o polígono acima descrito.

R.01/M – 25.733 Pront n° 66.210 de 05 de agosto de 2022 Permuta, Nos termos da Escritura de Permuta, lavrada em 05 de agosto de 2022, Livro 145, folhas 378/384, no Tabelionato de Notas de Bocaina/SP, assinado pelo Tabelião Ângelo Galdino de Meneses Sormani, e nos moldes da Lei Municipal 2.962 e sentença proferida em decorrência de acordo judicial nos autos do processo digital 1005515-34.2021.8.26.0302 a proprietária Campos Prado Empreendimentos Ltda, sociedade limitada, inscrita no CNPJ: 49.896.137/0001-65 – NIRE 35218239954, com sede à Rua Edgar Ferraz, n° 259, centro na cidade de Jaú/SP, neste ato representada por sua sócia Alzira Maria Silveira de Campos Prado, brasileira, viúva, empresária, portadora da cédula de identidade RG n° 9.327.674-6- SSP/SP inscrita no CPF sob n° 214.182.078-29, Transmitiu por permuta à Prefeitura Municipal de Bocaina, qualificada neste ato representado por seu Prefeito Municipal Marco Antônio Giro , brasileiro, casado, professor de educação física, portador da cédula de identidade RG n° 25.081.938-7-SSP/SP, inscrito no CPF sob o n° 191.001.818-03 O imóvel Objeto da Presente Matricula 25.733.

Art. 2º - O imóvel descrito no artigo anterior, cuja destinação fica desafetada, será utilizado exclusivamente para fins de Programa de Habitação de Interesse Social.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.103
de 05 de setembro de 2023

Institui o Programa de Habitação de Interesse Social através de autorização para doação de terrenos para fins de moradia e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito deste Município o Programa de Habitação de Interesse Social através de autorização para doação de terrenos para fins de moradia, definidos os critérios pertinentes e estabelecidos os prazos para construção.

Parágrafo Único - As habitações de interesse social de que trata esta Lei serão construídas em gleba objeto de parcelamento de solo, de propriedade do Município de Bocaina, melhor descrita e caracterizada, Localiza na Estrada Municipal Joaquim Marques Boc 070,objeto da Matricula 25.733, do Oficial de Registro de Imóveis da comarca de Jau/SP, destinado para a referida construção.

Art. 2º - No mínimo 10% (dez por cento) das unidades habitacionais serão adaptadas (especiais) e equipadas para uso por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, nos termos da NBR 9050, destinando-se o empreendimento ao público-alvo pré-selecionado.

Art. 3º - Serão admitidas unidades habitacionais com tecnologia alternativa, nos projetos executivos, desde que permitam a redução de prazos do cronograma físico das obras, sendo que essa tecnologia deverá ser homologada pela Caixa Econômica Federal ou aprovada a viabilidade prévia no sistema construtivo inovador junto à mesma, desde que apresente laudos técnicos de desempenho que atendam a Norma NBR 15.575, emitido por instituição avaliadora credenciada junto ao Ministério das Cidades / SINAT. Parágrafo único. A terraplanagem (corte e aterro) da área destinada ao empreendimento será executada pela empresa selecionada.

Art. 4º - O Edital para o Chamamento poderá conter outras especificações, visando a delimitar a responsabilidade do Município, que se limita tão somente à doação da área para o empreendimento de que trata o art. 1°.

Art. 5º - O Executivo fica autorizado à doação de terrenos para a população de interesse social, com renda familiar de 01 (um) até 06 (seis) salários-mínimos, com finalidade de assegurar o acesso a terrenos urbanizados e a moradia digna e sustentável.

Art. 6º - Qualquer encargo civil, administrativo, trabalhista e ou tributário que incidir sobre o imóvel doado pela municipalidade ficará a cargo do donatário.

Art. 7º - São objetivos desta Lei:
I - viabilizar para a população em vulnerabilidade social acesso à terra urbanizada e a moradia digna e sustentável;
II - implementar políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação voltada à população de menor renda;

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

III - articular, compatibilizar, acompanhar e apoiar a atuação das instituições e órgãos que desempenham funções no setor da habitação.

Art. 8º - Serão adotados os seguintes princípios:
I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;
II - moradia digna como direito social fundamental, nos termos do artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil;
III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;
IV - função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade;

Art. 9º - São diretrizes adotadas por esta Lei:
I - prioridade para planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, podendo promover a articulação com programas e ações do Governo Federal, Estadual e Municipal;
II - utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;
III - sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados;
IV - incentivo à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia; e
V - adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas.

Art. 10 - As doações de terrenos somente poderão ser realizadas se atendidos os seguintes requisitos:
I - a pessoa de baixa renda, assim aferida por profissional do Serviço Social;
II - Termo de compromisso assinado com as obrigações assumidas e de construção em prazo determinado, ficando a Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação autorizada a assinar pelo Município;
III - o beneficiário do programa tem que ter comprovação de residência no município, através de informações e documentos oficiais.
IV - o beneficiário já contemplado em outros programas habitacionais não poderá ser contemplado novamente.

Parágrafo Único - São meios aptos à comprovação de renda:
I - Carteira de Trabalho;
II - Folha de pagamento;
III - Declaração do beneficiário, sob as penas da lei, somada à avaliação por profissional do serviço social;
IV - Contratos;
V - Certidões ou atestados de pessoa idônea ou empresa; e,
VI - Certidão do INSS;
VII - Outros meios admitidos em direito

Art. 11 - Os terrenos doados deverão ser destinado à construção exclusivamente residencial, sendo vedada a utilização do mesmo, ainda que de forma parcial, para fim diverso daquele para o qual foi doado.

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

Art. 12 - O beneficiário da doação de terreno não poderá dispor do imóvel pelo prazo de 10 (dez) anos e não será mais beneficiário de outras doações decorrentes de programas de habitação de interesse social, devendo esta regra constar no Termo de Compromisso para a ciência formal do beneficiário.

Parágrafo Único - O município poderá escriturar o terreno em nome do beneficiado antes da construção, condicionando isso à obtenção do financiamento habitacional via Programas Habitacionais autorizados nesta lei.

Art. 13 - Terão prioridade ao recebimento da doação de terreno, a pessoa que atenda aos critérios nacionais, conforme a Lei Federal 11.977 de 07 de julho de 2009- Programa Minha Casa Minha Vida e suas alterações e regulamentações, assim como demais critérios de cada programa acessado ou conveniado pelo Governo Municipal. Programa Minha Casa, Minha Vida, de que trata a Medida Provisória nº 1.162, de 14 de fevereiro de 2023.

Art. 14 - As localizações dos terrenos a serem doados não serão de escolha do beneficiário e serão definidas pelo Conselho Municipal de Habitação ou o Órgão que o substitua, sendo autorizado ao Poder Executivo estabelecer outros critérios, desde que impessoais e objetivos e não sejam ofensivos à moralidade e aos demais princípios regentes da Administração Pública.

Art. 15 - O interessado em ser atendido pelo que trata esta Lei deverá se inscrever no Cadastro Municipal de Habitação e manter seus dados atualizados, com atualizações anuais.

Art. 16 - Os incentivos serão desenvolvidos dentro das possibilidades financeiras e observadas as prioridades do PPA, LDO e LOA e dos planos anuais estabelecidos pelo Conselho Municipal de Habitação.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, para o exercício 2023.

Art. 17 - As despesas decorrentes da matrícula, escrituração, registro, impostos e outras do gênero correrão por conta do beneficiado.

Art. 18 - Revogam-se disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.104
de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre desafetação de imóvel público e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetado, por interesse público, a destinação do imóvel descritos no inciso I e II, deste artigo, que passará a integrar a categoria dos bens dominiais:

I-) Um terreno, sem benfeitorias, designado como n° 1 da Gleba "C" desmembrada, localizado na lateral par da Rua Aba, distante 82,00 metros da lateral ímpar da Rua Luiz Moreschi, na cidade de Bocaina/SP, com área de 250,00 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: mede 10,00 metros na frente confrontando com a lateral par da Rua Aba, e 10,00 metros nos fundos confrontando com a lateral ímpar da Rua Braz Megale, 25,00 metros do lado direito de quem olha da Rua Aba para o terreno confrontando com o imóvel descrito na M.12.228, designado como Lote 01 de propriedade de Antonio Benedito Machado, e por fim mede 25,00 metros no lado esquerdo confrontando com o Lote 01 da Gleba "C" remanescente descrito na M. 20.267, encerrando uma área de 250,00 metros quadrados. Referido imóvel se encontra registrado no 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP sob a matrícula n° 20.266, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Bocaina/SP sob o n° 48424;

II-) Um terreno, sem benfeitorias, designado como n° 2 da Gleba "C" desmembrado, localizado na lateral par da Rua Aba, distante 92,00 metros da lateral ímpar da Rua Luiz Moreschi, na cidade de Bocaina/SP, com área de 200,00 metros quadrados com as seguintes medidas e confrontações: mede 8,00 metros na frente confrontando com a lateral par da Rua Aba, e 8,00 metros nos fundos confrontando com a lateral ímpar da Rua Braz Megale, 25,00 metros do lado direito de quem olha da Rua Aba para o terreno, confrontando com o Lote 1 de propriedade da Prefeitura Municipal de Bocaina, matrícula 20.266, e por fim, mede 25,00 metros no lado esquerdo confrontando com o Lote 01 da Gleba "C" remanescente, encerrando uma área de 200,00 metros quadrados. Referido imóvel se encontra registrado no 2° Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jaú/SP sob a matrícula n° 25.272, e cadastrado na Prefeitura Municipal de Bocaina/SP sob o n° 99152.

Art. 2º - Os imóveis descritos no artigo anterior, cuja destinação fica desafetada, será utilizado exclusivamente para fins de doação à ASSOCIAÇÃO DOS VOLUNTÁRIOS DE COMBATE AO CÂNCER DE BOCAINA/SP.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Rua Sete de Setembro, 177 - Centro - Fone: (14) 3666-8000 - CEP 17240-049 - Bocaina/SP - site: www.bocaina.sp.gov.br

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.105
de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 3.993,89 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.05.03 – Assistência Social – Transf Estado				
	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.100.167	2.354,69
	3.3.90.36.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 02.100.167	1.639,20
			Subtotal	**3.993,89**
			Total	**3.993,89**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.106
de 05 de setembro de 2023

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.04 – MAC – Média e Alta Complexidade				
	3.3.50.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.370.000	10.000,00
			Subtotal	**10.000,00**
			Total	**10.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução desta lei, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes dessa lei passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antônio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

LEI Nº 3.107
de 05 de setembro de 2023

Fixa o valor dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito do Município de Bocaina para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fixa o subsídio mensal, em parcela única, de R$ 22.000,00 (vinte e dois mil reis), para o Prefeito do Município de Bocaina, e de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o Vice-Prefeito, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições sociais incidentes sobre os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Essa Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições da legislação municipal em contrário.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

LEI Nº 3.108
de 05 de setembro de 2023

Concede reajuste na remuneração do cargo em comissão de Diretor Geral do Poder Legislativo do Município de Bocaina.

MARCO ANTÔNIO GIRO, Prefeito do Município de Bocaina, Estado de São Paulo.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Concede, a partir de 1º de setembro de 2023, reajuste na remuneração do cargo em comissão de Diretor Geral do Poder Legislativo do Município de Bocaina, Estado de São Paulo, em 22,12% (vinte e dois inteiros e doze centésimos por cento), aplicados sobre o valor de R$ 5.096,86 (cinco mil e noventa e seis reais e oitenta e seis centavos) estabelecida no padrão de referência IV, conforme Ato da Mesa 003 de 27 de março de 2023, o que representará um aumento na remuneração de R$ 1.127,42 (um mil cento e vinte e sete reais e quarenta e dois centavos), passando a vigorar o padrão de referência IV, com o valor de R$ 6.224,28 (seis mil, duzentos e vinte e quatro reais e vinte e oito centavos) em seu respectivo vencimento atual, cujo valor apurado fica, para todos os fins e efeitos de direito, automaticamente incorporado ao vencimento pago pela Câmara Municipal.

Art. 2º A Câmara Municipal de Bocaina fica autorizada a regulamentar a presente Lei.

Art. 3º A tabela de vencimentos do servidor comissionado do Poder Legislativo constantes do Anexo III da Lei 2.557, de 29 de abril de 2014 e art. 1º da Lei 2.768, de 08 de fevereiro de 2018, bem como as suas posteriores alterações, serão atualizadas por Ato da Mesa Diretora.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas com os recursos das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, cujos efeitos iniciam-se a partir de 1º de setembro de 2023.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 060/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.101, de 05 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 126.953,59 (Cento e Vinte e Seis Mil, Novecentos e Cinquenta e Três Reais e Cinquenta e Nove Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

	02.06.03 – Cultura			
	3.3.60.45.00	13.392.0011.1028	Subvenção Econômica	
			Vínculo 05.100.165	9.000,00
	3.3.90.39.00	13.392.0011.1028	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.100.165	15.374,08
	3.3.90.48.00	13.392.0011.1028	Outr Auxílios Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.100.165	65.978,79
	3.3.60.45.00	13.392.0011.1028	Subvenção Econômica	
			Vínculo 05.100.166	10.000,00
	3.3.90.48.00	13.392.0011.1028	Outr Auxílios Financ a Pes Física	
			Vínculo 05.100.166	26.600,72
			Subtotal	**126.953,59**
			Total	**126.953,59**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 061/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.105, de 05 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 3.993,89 (Três Mil, Novecentos e Noventa e Três Reais e Oitenta e Nove Centavos), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

	02.05.03 – Assistência Social – Transf Estado			
	3.3.90.30.00	08.244.0009.2008	Material de Consumo	
			Vínculo 02.100.167	2.354,69
	3.3.90.36.00	08.244.0009.2008	Outros Serv Terc Pes Física	
			Vínculo 02.100.167	1.639,20
			Subtotal	**3.993,89**
			Total	**3.993,89**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Prefeitura Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 062/23

Dispõe sobre abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MARCO ANTONIO GIRO, Prefeito do município de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 3.106, de 05 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º - Fica aberto, junto à Diretoria de Administração e Finanças, um Crédito Especial no valor de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), com a seguinte classificação orçamentária:

02.00.00 – Prefeitura Municipal

02.04.04 – MAC – Média e Alta Complexidade				
	3.3.50.39.00	10.302.0007.2007	Outros Serv Terc Pes Jurídica	
			Vínculo 05.370.000	10.000,00
			Subtotal	**10.000,00**
			Total	**10.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários para a pronta execução deste decreto, serão aqueles provenientes de Excesso de Arrecadação.

Art. 3º - As disposições constantes desse decreto passam a integrar a Lei nº 2931, de 29/06/2021 e suas alterações, que dispôs sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, a Lei nº 3025, de 19/07/2022 e suas alterações, que estabeleceu as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2023, bem como a Lei Orçamentária Anual nº 3041, de 08/11/2022.

Art. 4º - Fica o poder executivo autorizado a fazer crédito adicional suplementar se necessário para adequação de valores.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Bocaina, em 05 de setembro de 2.023.

Marco Antonio Giro
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria, na data acima.

José Marcio Rosa
Aux. Administrativo

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 004/2023

Altera o § 1º do art. 126; revoga os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º e o § 3º, do art. 126; altera os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 10 e § 11 do art. 150 e altera o "caput", § 2º e § 5º do art. 157, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 1º O § 1º do art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina passará a conter, o seguinte teor:

"§ 1º As proposições serão submetidas a uma única discussão e votação, salvo em casos em que expressamente o ordenamento jurídico exija de outro modo."

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II, III, IV, V e VI do § 1º e o § 3º, todos do art. 126 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina.

Art. 3º Os § 1º, § 2º, § 3º, § 4º, § 5º, § 10 e § 11 do art. 150 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina passarão a conter, o seguinte teor:

"§ 1º Durante a tramitação, será realizada pelo menos 1 (uma) audiência pública."

"§ 2º A Comissão de Finanças e Orçamento requererá à(ao) Presidente da Câmara para que designe a data e horário, bem como se dê ampla publicidade da realização da audiência pública."

"§ 3º Durante a referida audiência pública, a Comissão de Finanças e Orçamento esclarecerá aspectos dos projetos de leis orçamentárias."

"§ 4º Após a realização da audiência pública referente aos projetos de leis orçamentárias, a Comissão de Finanças e Orçamento concederá prazo de 05 (cinco) dias para que os(as) Vereadores(as) apresentem eventuais emendas."

"§ 5º Observando o valor destacado de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida, a Comissão de Finanças e Orçamento divulgará, na audiência pública a que se refere o § 1º deste artigo, o valor correspondente às emendas individuais."

"§ 10 Sobre as emendas apresentadas, a Comissão de Finanças e Orçamento emitirá parecer, no prazo de 10 (dez) dias, em que esclarecerá aspectos das emendas e dos respectivos pareceres emitidos."

"§ 11 Após a emissão do parecer pela Comissão de Finanças e Orçamento, prevista no parágrafo anterior, serão os projetos incluídos na Ordem do Dia para discussão e votação, vedando-se, nesta fase, apresentação de substitutivos e emendas."

Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37 / Fone: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

Art. 4º O "caput", § 2º e § 5º do art. 157 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bocaina passará a conter, o seguinte teor:

"Art. 157. A proposta será lida no Expediente, sendo que as eventuais emendas deverão observar a norma a seguir."

"§ 2º Após a leitura no Expediente, a Mesa terá 2 (dois) dias para encaminhar a proposta à Comissão de Justiça e Redação."

"§ 5º Colocada na Ordem do Dia, a proposta será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver em ambas as votações, a manifestação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara."

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", aos 05 de setembro de 2023

MESA DIRETORA

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Primeira Secretária

JONAS DE SOUZA AMARAL
Segundo Secretário

Registrada, publicada e afixada na forma do costume.
Data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Fixa o subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Bocaina para o mandato de 2025/2028 e dá outras providências.

Art. 1º Fixa o subsídio mensal, em parcela única, de R$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), para os Vereadores da Câmara Municipal de Bocaina, e de R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais), para o vereador no exercício da Presidência do Poder Legislativo, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo único. Os valores dos subsídios fixados no "caput" deste artigo poderão ser reduzidos no decorrer da legislatura, por Ato da Mesa Diretora, para evitar que sejam ultrapassados os limites previstos na Constituição Federal e na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 2º Os subsídios mensais fixados no art. 1º desta Resolução serão devidos nos períodos de recesso, sem quaisquer acréscimos pelo comparecimento dos Vereadores às sessões extraordinárias, inclusive àquelas realizadas na sessão legislativa ordinária.

Art. 3º O Vereador que deixar de participar das votações plenárias, ou não comparecer às sessões ordinárias realizadas no mês, sofrerá a cada falta, desconto de 50% (cinquenta por cento) no valor total de seu subsídio mensal.

Parágrafo único. O desconto previsto no "caput" deste artigo não incidirá no valor do subsídio do Vereador que:

I – justificar a ausência por motivo de doença ou moléstia comprovada mediante atestado subscrito por profissional habilitado, em nível superior, na área de saúde;

II – estiver desempenhando atividade ou missão temporária, de interesse do Município, devidamente autorizado pela Câmara.

Art. 4º Nos termos da legislação em vigor, serão descontados os impostos e contribuições sociais incidentes sobre os subsídios dos Vereadores.

Art. 5º As despesas com a execução desta Resolução serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º Essa Resolução entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições da legislação municipal em contrário.

Rua Floriano Peixoto, 498 - CEP 17240-000 - CNPJ 49.895.410/0001-37 / Fone: (14) 3666-1555 - (14) 3666-1135
www.camarabocaina.sp.gov.br / administrativo@camarabocaina.sp.gov.br

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

RESOLUÇÃO Nº 005/2023

Plenário "Alcyr Vinício de Freitas", 05 de setembro de 2023.

EDSON APARECIDO VALERIO
Vereador

MARIA LAURA MARQUES GREGORI
Vereadora

JONAS DE SOUZA AMARAL
Vereador

Registrada, publicada e afixada na forma do costume.
Data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral

Atos de Pessoal

Portarias

Câmara Municipal de Bocaina
Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 011, DE 05 DE SETEMBRO DE 2023

Designa o Servidor Público ADEMILSON DE LIMA LEITE DOS SANTOS.

EDSON APARECIDO VALERIO, Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e regimentais e

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Servidor Público ADEMILSON DE LIMA LEITE DOS SANTOS, portador do RG: 41.381.788-X e do CPF: 355.182.108-92, como responsável pela tesouraria da Câmara Municipal de Bocaina podendo praticar todos os atos inerentes ao cargo de tesoureiro, inclusive assinar os cheques e demais procedimentos bancários em conjunto com o Presidente da Câmara Municipal de Bocaina, a partir de 5 de setembro de 2023.

Parágrafo único. A atribuição definida no Art. 1º desta portaria não será remunerada.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de seu registro, publicação e afixação com efeitos a partir de 5 de setembro de 2023 revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Bocaina, 05 de setembro de 2023

EDSON APARECIDO VALERIO
Presidente da Câmara Municipal de Bocaina

Registrada, publicada e afixada na forma do costume, data supra.

WILSON APARECIDO RUIS
Diretor Geral da Câmara Municipal de Bocaina